



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024

EMPRESA: ALFALAGOS LTDA.

CNPJ SOB O Nº 05.194.502/0004-67

O Município de Santo Antônio do Jardim, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. **Oswaldo Moreira**, no uso de suas competências, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às aquisições futuras, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - ENTREGA PARCELADA**, conforme quantitativos e remoções descritos no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, exceto os acréscimos de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDORA

2.1 – Figura como classificada e detentora desta Ata de Registro de Preços a empresa abaixo mencionada:

a) **ALFALAGOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.502/0004-67, Inscrição Estadual sob o nº 482.081.634.114 e Inscrição Municipal sob o nº 14949, com sede na Rua 15 de novembro nº 1810, Lote 6, Quadra 02, Condomínio Industrial, CEP 13.385-100, na cidade de Nova Odessa (SP), telefone (35) 3701-0450 e e-mail contratos@alfalagos.com.br ou depcontratos@alfalagos.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Milton Kennedy Aquino**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do RG sob o nº M5-725.169 SSP/MG e CPF sob o nº 708.626.646-91, domiciliado na Rua 15 de novembro nº 1810, Lote 6, Quadra 02, Condomínio Industrial, CEP 13.385-100, na cidade de Nova Odessa (SP).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
24	APARELHO BARBEAR DESCARTÁVEL Aparelho de barbear, com 02 lâminas em aço, descartável, material cabo de plástico, anatômico, com estrias de borracha, com fita lubrificante	Uni.	MAXCOR	300	0,87	261,00
148	HASTE FLEXÍVEL ANTIGÉRMICA (COTONETE). Haste flexível antigérmica, não estéril, com palinete/haste plástica de polipropileno, atóxica e 100% algodão puro enrolado nas 02 pontas. Caixa com 75 unidades.	Cx. c/ 75 unid.	NATHY	300	1,42	426,00



7.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade estimada para o período, mediante autorização de compra, emitida pelo setor de compras da municipalidade.

7.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a fornecedora deverá providenciar o mais rápido possível mediante notificação expedida pela Contratante, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, e na legislação aplicável.

7.3 – O serviço deverá conter todas as informações necessárias à sua perfeita caracterização, em língua portuguesa e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do serviço.

7.4 – Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência (Anexo I), após a solicitação da Municipalidade, mediante pedido/solicitação de serviços expedida pelo setor responsável.

7.5 – O prazo e a forma de execução dos serviços devem seguir corretamente o Termo de Referência.

7.6 - A entrega deverá ser realizada pela licitante vencedora, de forma parcelada, conforme a demanda da Contratante, no local de entrega indicado pelo solicitante.

7.7 - A entrega deverá ser feita mediante solicitação, por Ordem de Execução dos Serviços, emitido pelo Departamento de Saúde, com assinatura de seu responsável, com a quantidade necessitada, bem como o local de entrega. Na entrega estarão inclusas todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, bem como outras despesas ao cumprimento do objeto deste pregão eletrônico

7.8 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com o descritivo e requisitos estabelecidos, a reposição ou a substituição do produto deverá ser feita em **até 07 (sete) dias** da data da entrega. Em caso de recusa de reposição, serão aplicadas as sanções administrativas

7.9 - A CONTRATADA ficará responsável por promover a completa assistência técnica e comercial aos produtos, inclusive sua análise laboratorial, quando houver suspeita de irregularidade na composição do produto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

8.1 – A Contratada/Fornecedora, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com o descritivo do **Termo de Referência (Anexo I)**, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

8.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;

8.1.2 – Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

8.1.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Santo Antônio do Jardim ou por seus prepostos;

8.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.5 – Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei;

8.1.6 – Regularizar, quando notificada pelo Município de Santo Antônio do Jardim, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;

8.1.7 – Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Santo Antônio do Jardim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de



Preços, procedendo, imediatamente, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;

8.1.8 – Comunicar o Município de Santo Antônio do Jardim quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços;

8.1.9 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

8.1.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11 – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

8.1.12 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Santo Antônio do Jardim;

8.1.13 – Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;

8.1.14 – Atender e orientar os usuários.

8.1.15 – Após o recebimento da Ordem de Compra, a Contratada deverá efetuar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da requisição.

8.1.16 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

9.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim se obriga a:

9.1.1 – Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

9.1.3 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

9.1.5 – Notificar a fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

9.1.7 – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso de empregados da fornecedora, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços;

9.1.8 – Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO



- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

13.1.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

13.2 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.3 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.4 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.5 – A prática de atos que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da Ata de Registro de Preços, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

13.7 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega, até o limite de 05 (cinco) dias;
- c) Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 6º (sexto) dia, até o limite de 10 (dez) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- d) Multa entre 0,5% a 30% do valor da obrigação, em caso de qualquer uma das hipóteses do artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- e) Suspensão
- f) temporária de participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

14.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim poderá, motivadamente, adotar as providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos por esta Municipalidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, além dos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal -SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes dos Fornecedores com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

Santo Antônio do Jardim, 12 de dezembro de 2024.


OSVALDO MOREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MILTON
KENNEDY
AQUINO:70
862664691

Assinado digitalmente por MILTON KENNEDY AQUINO:70862664691
ND: CN=BR, OU=Idoconferência, OU=41367161000103, OU=AC, S=Simulador Multa, CN=CP-Brasil, C=MILTON KENNEDY AQUINO:70862664691
Razão: Eu sou o aprovador este documento
Local:acho
Data: 2024.12.12 14:57:29-03:00
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.3

ALFALAGOS LTDA.
Milton Kennedy Aquino
CONTRATADA

Testemunhas:


Thais Pedão Galharde
RG nº 41.359.238-8


Cassio Alexandre Dragão
RG nº 19.700.711-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
CONTRATADA: AFALAGOS LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 069/2024
OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - ENTREGA PARCELADA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim – SP, 12 de dezembro de 2024



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osvaldo Moreira

CARGO: Prefeito

CPF: 060.547.058-81 RG: 16.863.604-9

Data de nascimento: 03/12/1964

E-mail institucional: gabinetesajardim@outlook.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3654-1209

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Osvaldo Moreira

Cargo: Prefeito

CPF: 060.547.058-81 RG: 16.863.604-9

Data de nascimento: 03/12/1964

E-mail institucional: gabinetesajardim@outlook.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3654-1209

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: Milton Kennedy Aquino

Cargo: Procurador

CPF: 502.690.546-34 RG: M5-725.169 SSP/MG

Data de nascimento: 18/06/1970

End...: R. 15 de novembro nº 1810, Lt 6, Qd. 02, Cond. Industrial, CEP 13.385-100, Nova Odessa (SP)

E-mail institucional: contratos@alfalagos.com.br ou depcontratos@alfalagos.com.br

Telefones: (35) 3701-0450

MILTON KENNEDY
AQUINO: 70862664
691

Assinatura: _____